

LEI Nº 940 /98

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar acordo de Parcelamento/Reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do PODER Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Sirinhaém, firmar Acordo de PARCELAMENTO com a Caixa Econômica Federal - CEF, relativo a dívida havida junto ao Fundo de garantia do Tempo de Serviço FGTS.

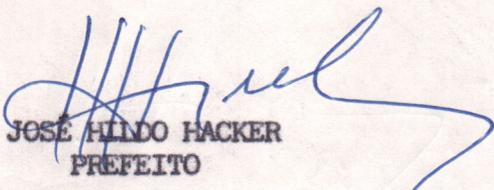
Art. 2º - O Poder Executivo, para a garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM e ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

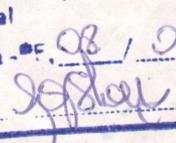
Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 08 de abril de 1998.

  
JOSE HILDO HACKER  
PREFEITO

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente Lei foi publicada no Quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 1º da Lei Orgânica Municipal e Art. 97, I, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém - 08 / 04 / 98



LEI Nº 210/78: Altera o texto do Poder Executivo a fim de  
conferir ao Poder Executivo a competência de  
votar sobre o Plano de Garantia do  
Emprego.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,  
decreta:

Art. 1º - O Poder Executivo, para a garantia do emprego, fica  
autorizado a vincular a utilização de mão de obra, através de greve,  
de acordo com o artigo 1º da Lei nº 210/78.

Art. 2º - O Poder Executivo, durante o prazo de duração da greve,  
de acordo com o artigo 1º da Lei nº 210/78, poderá, mediante autorização  
do Conselho de Administração, contratar pessoal temporário para substituir  
o pessoal em greve.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo de duração da greve,  
de acordo com o artigo 1º da Lei nº 210/78, poderá, mediante autorização  
do Conselho de Administração, contratar pessoal temporário para substituir  
o pessoal em greve.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Antônio

de 1978.

*[Handwritten signature]*  
ANTÔNIO  
MOURA

CERTIDÃO  
Omitido que o presente foi publicado  
no Diário da Manhã desta cidade e de  
emita de 1978, na forma prescrita no art.  
1º da Lei nº 210/78, e a Lei nº 210/78,  
de 1978, em vigor.